



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 794/2025

De 06.03.2025

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO A CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de área pública de sua propriedade, situada no município de Angatuba, na Rua Clovis Reynaldo da Fonseca, com a finalidade de ceder à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU** para a construção de unidades habitacionais sociais, no âmbito do Conjunto Habitacional Angatuba H.

Parágrafo único. A área pública a ser desafetada encontra-se registrada sob a matrícula nº 16.157 (dezesseis mil cento e cinquenta e sete) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba/SP e cadastrada na Prefeitura municipal nº 01.01.329.0394.001 – Código 7736.01, sendo constituída de área institucional com 7.195,68 metros quadrados do loteamento denominado **“RESIDENCIAL JARDIM DAS AMOREIRAS”**, e será destinada à construção de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais de interesse social, conforme o projeto habitacional da CDHU.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a alienar a área desafetada à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, para implantação do projeto habitacional denominado **“Conjunto Habitacional ANGATUBA H”**, de interesse social.

§ 1º. O projeto **“Conjunto Habitacional ANGATUBA H”**, referido no artigo 1º desta lei, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Angatuba.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 2º. A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Angatuba.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Angatuba, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º. Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º. Fica dispensada da licitação, nos termos da § 3º, inciso I, do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da publicação

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de março de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal